

Considerando as disposições e competências legais, estatutárias e regimentais visando regulamentar os trabalhos do Comitê de Ética, a Diretoria deliberou, na 842ª Reunião Ordinária, realizada em 05.02.2020, aprovar o presente Regimento, conforme RD P/007/12/842ª.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As disposições do Regimento do Comitê de Ética (“Regimento”) são complementares e regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social, no Programa de Integridade (“Programa”), no Código de Conduta e Integridade (“Código”), nas legislações correlatas e demais instrumentos de governança e gestão da EMAE, e estabelecem objetivo, composição, mandato, competências, atribuições e funcionamento do Comitê de Ética (“Comitê”) da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (“EMA E” ou “Empresa”) e de suas controladas.

CAPÍTULO II OBJETIVO

Artigo 2º - O Comitê rege-se por este Regimento, pelas políticas e normas internas e pela legislação aplicável, tendo por objetivo orientar, aconselhar, propor ações quanto à disseminação e cumprimento do Código, avaliar, deliberar e propor sanções sobre condutas que violem regras, valores e princípios constantes no Código.

Artigo 3º - O Comitê é órgão de deliberação colegiada, vinculado, ordinariamente, ao Diretor-Presidente da EMAE e, extraordinariamente, ao Conselho de Administração quando avaliar e deliberar sobre condutas dos diretores.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 4º - O Comitê será constituído por 03 (três) membros indicados pelo Diretor-Presidente da EMAE.

Parágrafo 1º - Os membros terão mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê deverão possuir reputação ilibada e não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano financeiro ou de imagem à EMAE, tampouco ter sofrido alguma sanção por desvio de conduta.

Parágrafo 3º - O Comitê será composto por empregados do quadro permanente da EMAE, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Parágrafo 4º - Não poderá compor o Comitê:

- I. aquele que não seja empregado da EMAE;
- II. administradores, assistentes ou assessores de diretoria e conselheiros fiscais;
- e
- III. cônjuge ou parente consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau ou por adoção, das pessoas do item anterior.

Parágrafo 5º - A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.

REGIMENTO COMITÊ DE ÉTICA

Parágrafo 6º - O Diretor-Presidente da EMAE poderá, em caso de vacância, substituir um ou mais membros do Comitê.

Parágrafo 7º - O coordenador do Comitê será indicado pelo Diretor-Presidente da EMAE.

Artigo 5º - Os membros do Comitê tomarão posse na função por meio da assinatura de termo específico, em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro do Comitê, este será substituído nos seguintes casos:

- I. três faltas consecutivas sem justificativas;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por descumprimento dos deveres e prerrogativas.

CAPÍTULO V DEVERES E PRERROGATIVAS

Artigo 7º - Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, compete aos membros do Comitê:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- II. exercer as suas funções observando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- III. examinar com imparcialidade as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;
- IV. evitar situações de conflito que possam prejudicar a imparcialidade do exame das matérias; e
- V. manter sigilo sobre as matérias apreciadas.

Artigo 8º - Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas normas internas e neste Regimento, compete ao coordenador do Comitê:

- I. propor calendário anual de reuniões;
- II. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IV. encaminhar ao Diretor-Presidente da EMAE recomendações e relatórios elaborados no âmbito do Comitê; e
- V. autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Artigo 9º – O Comitê tem como função receber, investigar, avaliar e julgar violações ao Código.

Parágrafo 1º - O Comitê possui as seguintes atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento das normas do Código;
- II. receber denúncias e representações de suposto descumprimento às normas de ética, conduta e integridade;
- III. instaurar processo de apuração;
- IV. analisar eventuais infrações e violações ao Código;
- V. realizar ou solicitar diligências, pareceres de especialistas e requisitar a outros órgãos documentos necessários à instrução do processo;
- VI. garantir ampla defesa e o contraditório, bem como aplicar medidas disciplinares cabíveis, independente do nível hierárquico;
- VII. mediar e conciliar situações que envolvam questões éticas e de conduta para as quais o Código seja omissivo;
- VIII. assegurar que a Administração tenha ciência dos assuntos que possam causar impacto significativo à imagem da EMAE;
- IX. encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração as denúncias relacionadas à violação das normas éticas e de conduta praticadas pelos diretores da EMAE para que realize as providências cabíveis;
- X. elaborar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo Comitê, assinado por, no mínimo, dois membros e apresentá-lo ao Diretor-Presidente da EMAE, contendo as seguintes informações:
 - (i) atividades exercidas; e
 - (ii) descrição das recomendações apresentadas, inclusive, com indicação daquelas não acatadas.
- XI. propor alterações no Código, mantendo-o atualizado.

Parágrafo 2º - O Comitê deverá, ainda:

- I. certificar-se da correta observância às normas aplicáveis e suas atualizações no que diz respeito à integridade, ética e conduta;
- II. avaliar a necessidade de recorrer a entidades externas para assegurar suporte adequado no processo de apuração de eventuais infrações;
- III. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta, ética e de integridade e deliberar sobre os casos omissos; e
- IV. solicitar aos órgãos da Administração esclarecimentos ou informações que julgue pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos.

REGIMENTO COMITÊ DE ÉTICA

CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, e em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões ordinárias ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos e documentos relacionados às matérias, com antecedência mínima de cinco dias, com exceção das denúncias e assunto urgentes que serão tratados nas reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, dois membros.

Parágrafo 3º - O Comitê deliberará por voto da maioria dos membros.

- I. Cada membro do Comitê terá direito a um voto, cabendo ao coordenador à decisão em caso de empate.
- II. Membros que participarem por meio de tele ou videoconferência também serão considerados presentes.

Parágrafo 4º - As reuniões convocadas para deliberar sobre a revisão do regimento deverão ter, obrigatoriamente, a participação do coordenador.

Parágrafo 5º - O Comitê deverá elaborar atas das reuniões.

- i. As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê, registrando os ausentes.
- ii. As atas serão arquivadas pelo coordenador de forma organizada, de modo a ficarem disponíveis para atendimento as demandas da Administração, Comitê de Auditoria, Auditorias (interna e externa) ou qualquer outra situação.

CAPÍTULO VIII APURAÇÃO DE DENÚNCIA

SESSÃO I APURAÇÃO

Artigo 11 - A denúncia de violação aos princípios e regras estabelecidas no Código, seja decorrente de ação ou omissão, ensejará a abertura de processo de caráter sigiloso para apuração e eventual e consequente proposição de aplicação de sanção, caso necessário.

Parágrafo 1º - Ainda que o denunciante opte por se identificar, será resguardado o sigilo da denúncia e o anonimato do denunciante, sendo divulgado o estritamente necessário para a apuração da denúncia.

REGIMENTO COMITÊ DE ÉTICA

Parágrafo 2º - Não será tolerada retaliação contra o denunciante ou qualquer colaborador que participe do processo de apuração.

Artigo 12 - Recebida a denúncia, o coordenador do Comitê convocará reunião extraordinária para dar início aos respectivos trabalhos.

Parágrafo 1º - Denúncias envolvendo membros da Diretoria serão encaminhadas diretamente ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Denúncias relativas aos atos lesivos previstos no *artigo 5º da Lei 12.846/2013* deverão ser encaminhadas ao Diretor-Presidente da EMAE, salvo denúncias envolvendo membros da Diretoria que devem ser enviadas ao gerente de Conformidade para juízo de admissibilidade, mediante despacho fundamentado, para decisão pela abertura de investigação preliminar, ou instauração de Processo Administrativo de Responsabilização ou arquivamento da matéria nos termos da *Lei 12.846/2013*, do *Decreto Estadual nº 60.106/2014* e do Programa.

Artigo 13 - O processo para apuração de desvio de conduta ética se desenvolverá nas seguintes fases:

- I. instauração: dar-se-á de ofício ou pela aceitação da denúncia pelo Comitê;
- II. instrução: compreenderá investigação, manifestação do denunciado e o relatório;
- III. julgamento: será consignado em ata redigida pelo Comitê, nela devendo constar cada um dos votos e respectiva decisão.

SESSÃO II INSTAURAÇÃO

Artigo 14 – Recebida a denúncia, o coordenador do Comitê convocará reunião para deliberar acerca de seu acolhimento ou não.

Parágrafo 1º – Caso a denúncia não contenha os elementos suficientes para decisão quanto ao seu acolhimento, o Comitê poderá:

- I. convocar o Departamento de Conformidade para realizar o levantamento de informações;
- II. ter acesso e analisar qualquer arquivo contido em computador ou em dispositivos móveis de propriedade e disponibilizado pela EMAE;
- III. avaliar imagens do circuito interno de segurança;
- IV. solicitar e apurar o prontuário dos envolvidos;
- V. convocar e realizar entrevistas com os envolvidos ou colaboradores que possam auxiliar na apuração; e
- VI. adotar todos os métodos de trabalho que entender necessários, visando à apuração.

REGIMENTO COMITÊ DE ÉTICA

Parágrafo 2º - O descumprimento de convocações, solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instauradas deverão ser comunicados ao superior hierárquico.

Parágrafo 3º - O Comitê e o Departamento de Conformidade, caso demandado, terão acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Parágrafo 4º - Todas as convocações, comunicações e notificações serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, com ciência ao superior hierárquico (desde de que não faça parte da denúncia).

Parágrafo 5º - Caso a denúncia não seja acolhida, o Comitê encerrará a denúncia.

SESSÃO III INSTRUÇÃO

Artigo 15 – A qualquer colaborador investigado é assegurado o direito à ampla defesa.

Artigo 16 – O denunciado será pessoalmente notificado pelo Comitê para, caso queira, apresentar a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

Parágrafo 1º - Se o denunciado se recusar a tomar ciência da notificação, será elaborado termo com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Parágrafo 2º - Para sua defesa, o denunciado poderá produzir prova documental ou testemunhal.

Parágrafo 3º - O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser solicitado e justificado ao Comitê pelo denunciado.

Parágrafo 4º - Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- a) o fato já estiver suficientemente provado por confissão do denunciado ou quaisquer outros meios de prova;
- b) o fato não possa ser provado por testemunha.

Parágrafo 5º - As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o denunciado formalize pedido ao Comitê em até 2 (dois) dias úteis antes da reunião.

Artigo 17 – A instrução processual será encerrada com a emissão de relatório final.

REGIMENTO COMITÊ DE ÉTICA

SESSÃO IV JULGAMENTO

Artigo 18 – Decorrido o prazo de defesa *artigo 16 do presente Regimento*, com ou sem manifestação de defesa pelo denunciado, o coordenador do Comitê convocará reunião para análise e julgamento da denúncia.

Parágrafo 1º – A decisão proferida pelo Comitê deve ser conclusiva e fundamentada.

Artigo 19 – O resultado do processo será consignado em ata do Comitê, assinada pelos membros, onde constará o relato dos fatos, fundamentação, recomendação e resultado da votação.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê poderão solicitar ao coordenador que registre a manifestação expressa de seus votos na Ata quando o resultado da votação não for consensual.

Artigo 20 – Da deliberação do Comitê poderá resultar:

- I. arquivamento;
- II. adoção de medidas para evitar ou sanar desvios de conduta; e ou
- III. recomendação, ao Diretor-Presidente, de aplicação de sanção, observando o quanto disposto na norma interna “Critérios para Aplicação de Medidas Disciplinares.”

Parágrafo Único - Para a recomendação de sanção, o Comitê deverá considerar:

- a) tipo de desvio de conduta;
- b) grau de lesão à EMAE;
- c) vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- d) reincidência; e
- e) critérios para aplicação de medidas disciplinares.

SEÇÃO V DOS PRAZOS

Artigo 21 – O processo será concluído em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instauração.

Parágrafo Único – O prazo do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e consecutivos, quando as circunstâncias assim exigirem e mediante justificativa devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IX RECURSO

Artigo 22 – Da decisão que imputar ao denunciado penalidade, caberá recurso endereçado ao Comitê, no prazo de 30 (trinta) dias que decidirá sobre o seu acolhimento.

REGIMENTO COMITÊ DE ÉTICA

CAPÍTULO X PEDIDO DE REVISÃO

Artigo 23 – Da decisão que julgar o denunciado culpado caberá o pedido de revisão endereçado ao Comitê.

Parágrafo 1º – O pedido descrito no caput desse artigo poderá ocorrer a qualquer tempo, após o arquivamento do processo, se forem acrescentados fatos novos ou circunstâncias não apreciadas, das quais resulte comprovada a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, podendo ser feita de ofício ou a pedido.

Parágrafo 2º – O Comitê é a autoridade julgadora do processo revisional.

Parágrafo 3º – Em nenhuma hipótese a nova decisão poderá resultar em agravamento da pena.

CAPÍTULO XI ALTERAÇÕES E APROVAÇÕES DO REGIMENTO

Artigo 24 - A revisão do Regimento é de responsabilidade do Comitê e deve ser procedida, mesmo que não sofra alteração, no período de 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que necessário.

Parágrafo Único - A proposta de revisão do Regimento deverá ser submetida a avaliação da área jurídica e à aprovação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 – Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, estando eles sujeitos ao termo de confidencialidade.

Artigo 26 - Casos omissos ao presente Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos resolver-se-ão pela aplicação subsidiária do Código de Conduta e Integridade, Estatuto Social, legislação aplicável ou, não sendo isto possível, o Comitê deverá submetê-las a Diretoria Colegiada, ou quando envolver questões ligadas as Diretorias, ao Conselho de Administração.

Artigo 27 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Colegiada.

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DE MODIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
01	05/02/2020	05/02/2020	05/02/2020	Criação do documento, aprovado pela RD P/007/12/842ª de 05/02/2020.